Jornal OficialITARARÉ

Itararé (SP), 30 de maio de 2018 - Ano IV - Edição 190 - Poderes Executivo e Legislativo -
Lei Municipal 3.864, de 28 de fevereiro de 2018
Jornalista Responsável: Felipe Guimarães MTB 74.372 - Diagramadora Responsável: Juliana Oliveira

Programa Mulheres de Peito acontece em junho em Itararé



A carreta com as instalações do programa voltado às mulheres chega ao município no dia 4 de junho

A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde, traz para Itararé (SP) o programa 'Mulheres de Peito'. O objetivo é a realizar exames de mamografia de forma gratuita.

A carreta com as instalações chega no município no dia 4 de junho. Porém, o atendimento só se iniciará a partir do dia 5.

Para realizar o exame, as mulheres devem ter de 35 a 49 anos, levar RG, cartão do SUS e pedido do médico ou enfermeiro. Para quem tem mais de 50 anos de idade somente RG e Cartão do SUS.

De acordo com a Secretaria, as interessadas devem procurar sua Unidade de Saúde para retirar o pedido. "Não haverá agendamento prévio. A equipe da carreta 'Mulheres de Peito' entregará senha para a realização da mamografia. Importante salientar que não se deve usar desodorante no dia do exame", destaca a secretária da Pasta.

De acordo com a Secretaria de Saúde, as interessadas devem procurar sua Unidade de Saúde para retirar o pedido

A carreta ficará instalada na Praça Coronel Jordão (Matriz), de 5 a 21 de junho.

O atendimento será das 09h às 17h (de segunda a sexta-feira) e das 09h às 12h (aos sábados). Nos dias 22 e 23 de junho só serão atendidas pacientes que já passaram pela equipe da carreta (retorno).

Conforme a secretária, o fluxo, de segunda a sexta-feira deve ser de 50 pacientes por dia, já aos sábados de 25.

Mais informações - Secretaria Municipal de Saúde, rua Frei Caneca, 1471 ou pelo telefone (15) 3531-2080

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE ITARARE
DEPARTAMENTO FINANÇAS - CONTABILIDADE/TESOURARIA
Rua São Pedro, 885 - CNPJ: 50.788.975/0001-02

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 1º Quadrimestre / 2018

Data: 28/05/2018 16:44:06
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

LRF, art 48
QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF

	1º Quadrimestre	
	R$	**%**
Receita Corrente Líquida	**106.670.336,70**	**100,0000**
Despesas Totais com Pessoal	3.001.411,99	2,8137
Limite Máximo (art. 20 LRF)	6.400.220,20	6,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	6.080.209,19	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor		0,0000
Limite Legal(arts. 3° e 4° Res. n° 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9° Res. n° 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito(exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal(inc. I, art. 7° Res. n° 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. n° 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000

SÉRGIO LUIS STADLER
CPF.: 027.086.298-67
Presidente

ROSANGELA KLIMEK DEPETRIS
1SP126740/O-5
Contadora

Fábio Fernandes Chaves Lopes
CPF.: 326.304.038-31
Responsável pelo Controle Interno

PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO
Heliton Scheidt do Valle
VICE-PREFEITO
Artur de Fátima Ferreira de Souza
ADMINISTRAÇÃO
Jerônimo de Almeida
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008
AGRICULTURA E PECUÁRIA
Castelar Pimentel Junior
Rua Frei Caneca, 1443
Telefone (15) 3532-2457
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Luciana Perucio Silva de Oliveira
Rua São Pedro, 420
Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363
EDUCAÇÃO
Ana Maria Ferreira Santos Oliveira
Rua Major Queiroz, 312
Telefone (15) 3531-8130
DESENVOLVIMENTO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
FINANÇAS
Marcio Rodrigues da Costa
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012
GOVERNO
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
SAÚDE
Ana Maria de Souza
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone (15) 3531-8160
SERVIÇOS MUNICIPAIS
Gilberto Côrtes
Rua Treze de Maio, 07
Telefone (15) 3532-4378
CULTURA
Alisson Rivéli Ferreira
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075
ESPORTES
Danilo Rafael Pimentel Bozoki
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone (15) 3531-3163
HABITAÇÃO
Rua XV de Novembro, 549
Telefone (15) 3531-4051
MEIO AMBIENTE
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054
TURISMO
Edilson José de Moraes
Rua XV de Novembro, 56
Telefone (15) 3531-1749
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)
Bruno Marcos da Silva
Rua XV de Novembro, 69
Telefone (15) 3532-4431
CHEFIA DE GABINETE
Felipe Guimarães
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
PODER LEGISLATIVO
Presidente: Sérgio Luís Stadler
1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro
2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira
1º Secretário: Yago Felipe Ferreira Raposo
2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo
Darci Vieira Coutinho
Ederson Soares de Lima
João Luís R. dos Santos
José Roberto Cogo
Julio César S. de Almeida
Luís Henrique A. R. da Silva
Márcio Soares de Almeida
Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372
PRODUÇÃO
Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ
Rua XV de Novembro, 83
Telefone (15) 3532-8000
www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ
Rua São Pedro, 885
Telefone (15) 3532-4477
www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
Regina Fernandes Chaves Sampaio
Diretora Geral Administrativa
Renato Ferreira
Gestor de Comunicação

CAMARA MUNICIPAL DE ITARARE
DEPARTAMENTO FINANÇAS - CONTABILIDADE/TESOURARIA
Rua São Pedro, 885 - CNPJ: 50.788.975/0001-02

Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 1º Quadrimestre / 2018

Data: 28/05/2018 16:44:5
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	TOTAIS
DESPESAS COM PESSOAL													
01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	117.447,84	154.532,46	101.592,88	122.167,22	113.279,34	136.504,38	126.689,35	149.721,25	124.507,45	127.198,80	154.847,49	133.365,84	1.561.854,30
04 REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLITICOS	70.200,00	70.200,00	70.200,00	70.200,00	70.200,00	70.200,00	70.200,00	70.200,00	72.306,00	72.306,00	72.306,00	72.306,00	850.824,00
05 ENCARGOS SOCIAIS	21.890,67	21.728,75	21.327,52	35.676,77	36.192,44	37.962,36	83.597,18	58.660,83	37.597,93	38.977,98	42.070,64	39.350,59	475.033,64
06 INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	8.439,84	11.685,82	8.461,66	1.969,71	1.969,71	1.969,71	4.241,89	1.969,71	1.988,02	1.988,02	1.988,02	1.988,02	48.660,13
08 OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES VÁRIAVEIS	6.448,81	5.428,42	3.471,17	3.267,51	4.841,32	6.910,90	6.017,52	7.459,60	5.095,79	3.926,78	6.208,39	5.963,71	65.039,92
SUBTOTAL(I)	**224.427,16**	**263.575,45**	**205.053,23**	**233.281,21**	**226.482,81**	**253.547,35**	**290.745,94**	**288.011,39**	**241.495,19**	**244.397,56**	**277.420,54**	**252.974,16**	**3.001.411,99**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS													
01 INDENIZAÇÃO POR DEMISSÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 INCENTIVO A DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03 DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL LIQUIDO (I-II)	**224.427,16**	**263.575,45**	**205.053,23**	**233.281,21**	**226.482,81**	**253.547,35**	**290.745,94**	**288.011,39**	**241.495,19**	**244.397,56**	**277.420,54**	**252.974,16**	**3.001.411,99**

SÉRGIO LUIS STADLER
CPF.: 027.086.298-67
Presidente

ROSANGELA KLIMEK DEPETRIS
1SP126740/O-5
Contadora

Fábio Fernandes Chaves Lopes
CPF: 326.304.038-31
Responsável pelo Controle Interno

MATERIAL DE EXPEDIENTE
17ª Sessão Ordinária do dia 28 de maio de 2018.

EXECUTIVO

Prot. nº 585/18 – Projeto de Lei nº 39 de autoria do Prefeito que dispõe sobre desafetação de áreas que, menciona e autoriza sua doação para instalação de complexo avícola com atividades de incuba-tório, recria, matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração – Empresa GMH Alimentos Ltda.

Decreto nº 33 – Concede estabilidade a servidora Camila Dias Machado.

Decreto nº 38 – Abre o crédito adicional no valor de R$ 1.681.793,89.

Decreto nº 39 – Nomeia Comissão de Acompanhamento da Instalação da Empresa GMH Alimentos Ltda. Representantes do Executivo Municipal: Castelar Pimentel Junior – Secretário Municipal Agri-cultura; Filipe Martins dos Santos – Chefe Assessoria Jurídica; Jeronimo de Almeida – Secretário Municipal Administração; Fábio Marcel Barreiro – Secretário Planejamento. Representante do Con-selho Municipal de Desenvolvimento – CMDI – Marcelo Canozo. Representantes do Legislativo Municipal: Edenilson de Genaro – Vereador; Yago Felipe Ferreira Raposo – Vereador.

Decreto nº 41 – Abre o crédito adicional no valor de R$ 14.780,00 (despesas corrente e de capital).

Decreto nº 42 – Dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Barreira.

Decreto nº 43 – Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 152, de 03 de outubro de 2017 que delega atos de ordenação de despesas Santa Casa de Misericórdia de Itararé.

Decreto nº 45 – Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto nº 174, de 17 de dezembro de 2017.

LEGISLATIVO

Prot. nº 587/18 – Indicação nº 248 de autoria do Vereador Yago Felipe Ferreira Raposo ao Prefeito para que estude a possibilidade de elaborar um projeto de revitalização geral dos órgãos e próprios públicos, realizando reparos, reformas e pinturas nos prédios das secretarias, escolas, postos de sa-úde, etc.

Prot. nº 588/18 – Indicação nº 249 de autoria do Vereador Yago Felipe Ferreira Raposo ao Prefeito para que determine que quando for pavimentar Ruas, que as mesmas sejam feitas com lajotas em vez de asfalto.

Prot. nº 595/18 – Indicação nº 251 de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro e Sérgio Luis Stadler ao Prefeito para que firme convênio com o Banco de Olhos de Sorocaba – BOS, objetivando o retorno da unidade móvel ao Município, para realização de atendimento médico oftalmológico, de-vido a falta de médico e a grande demanda dessa especialidade.

Prot. nº 596/18 – Pedido de Informação nº 41 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito sobre o prontuário eletrônico, em 06 itens.

Prot. nº 597/18 – Indicação nº 252 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de reparos

nas calçadas da Escola Municipal “Adriano Queiróz Pimen-tel”, localizada no Jardim São Pedro.

Prot. nº 598/18 – Indicação nº 253 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de tapa buracos na Rua Frei Caneca na altura dos números 2260 e 2454.

Prot. nº 599/18 – Indicação nº 254 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de tapa buracos na Rua Roando Gabardo na altura do nº 13.

Prot. nº 600/18 – Voto de Congratulação nº 05 de autoria de todos os Vereadores a Professora Ana Maria Ferreira Santos Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pe-los relevantes serviços prestados no âmbito educacional de nosso município.

Prot. nº 602/18 – Indicação nº 255 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine os serviços de tapa buracos na Avenida Heitor Guimarães Cortes, especialmente nas proximidades da entrada de acesso à Rodovia Francisco Alves Negrão, entrada pelo Jardim Alvora-da.

Prot. nº 603/18 – Indicação nº 256 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine ao Comando da Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, solicitando a intensificação do policiamento na Área de Lazer Miguel Jorge Fadel, devido ao local estar sendo utilizado como ponto de encontro de usuários de drogas.

Prot. nº 604/18 – Indicação nº 257 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a construção de redutores de velocidade em pontos estratégicos da Rua 6 – Hermínia Rolim Lupion, localizada na Vila Novo Horizonte.

Prot. nº 605/18 – Indicação nº 258 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a construção de redutor de velocidade na Avenida Joaquim Dias Tatit na altura da Praça Nhá Dita, localizada no Bairro do Cruzeiro.

DIVERSOS

Prot. nº 590/18 – Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim da verba recebida da Prefeitura referente ao termo de Colaboração do mês de abril no valor de R$ 6.223,00.

Prot. nº 591/18 – Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim da verba recebida da Prefeitura referente ao Termo de colaboração dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril no valor de R$ 5.800,00.

Prot. nº 592/18 – Prestação de Contas de autoria da Guarda Mirim da subvenção recebida pelo Esta-do referente aos meses de janeiro, fevereiro e março no valor de R$ 19.989,60.

ORDEM DO DIA

Prot. nº 537/18 – Projeto de Lei nº 31 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação - contribuição à Santa Casa para instalação de usina de oxigênio, no valor de R$ 260.000,00. (Aprovado por unanimidade)

Prot. nº 538/18 – Projeto de Lei nº 34 de autoria do Prefeito autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a entidade que especifica - Santa Casa, pagamento de despesas com a instalação da Usina de Oxigênio e manutenção de serviços nos termos do Plano de Trabalho. (Aprovado por unanimidade)

Prot. nº 539/18 – Projeto de Lei nº 37 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação - pavimentação e manutenção das vias munici-pais, bem como reabilitação de trechos críticos na Estrada do Morro Vermelho, no valor total de R$ 757.521,74. (Aprovado por unanimidade)

Prot. nº 573/18 – Projeto de Lei Complementar nº 01 de autoria do Prefeito acrescentando o art. 172-A na Lei Municipal nº 1221/74 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - aumenta o limite de consignados para 35%. (Aprovado por unanimidade em 1ª Votação)

Prot. nº 596/18 – Pedido de Informação nº 41 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito sobre o prontuário eletrônico, em 06 itens. (Aprovado por unanimidade)

Prot. nº 600/18 – Voto de Congratulação nº 05 de autoria de todos os Vereadores a Professora Ana Maria Ferreira Santos Oliveira, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, pe-los relevantes serviços prestados no âmbito educacional do Município. (Aprovado por unanimida-de)

ORDEM DO DIA
11ª Sessão Extraordinária do dia 28 de maio de 2108

Prot. nº 573/18 – Projeto de Lei Complementar nº 01 de autoria do Prefeito acrescentando o art. 172-A na Lei Municipal nº 1221/74 – Estatuto

dos Funcionários Públicos Municipais - aumenta o limite de consignados para 35%. (Aprovado por unanimidade em 2ª Votação)

Prot. nº 585/18 – Projeto de Lei nº 39 de autoria do Prefeito que dispõe sobre desafetação de áreas que, menciona e autoriza sua doação para instalação de complexo avícola com atividades de incuba-tório, recria, matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração – Empresa GMH Alimentos Ltda. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

ORDEM DO DIA
12ª Sessão Extraordinária do dia 28 de maio de 2108

Prot. nº 585/18 – Projeto de Lei nº 39 de autoria do Prefeito que dispõe sobre desafetação de áreas que, menciona e autoriza sua doação para instalação de complexo avícola com atividades de incuba-tório, recria, matrizeiro, frigorífico de aves e fábrica de ração – Empresa GMH Alimentos Ltda. (Aprovado por unanimidade)

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49, DE 25 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 01 de junho de 2018 (sexta-feira).

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: **Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.**

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a determinação DRS deverá trabalhar em sistema de plantão a ser definido por sua Administração.

§2º - Aos servidores que prestarem serviços no dia declarado ponto facultativo nos termos do caput deste artigo, fica assegurado 01 (um) dia de dispensa para o dia trabalhado, exceto a Guarda Civil Municipal, que trabalha em regime de Tempo Integral.

§3º - O dispensa de que trata o parágrafo anterior, deverá ser descontada dentro do presente exercício, mediante comunicação ao superior hierárquico com antecedência de 02 (dois) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 25 de maio de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 187534 de 09 de abril de 2018, tendo por objeto alteração e prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços e Fornecimento de Produtos nº 9912395859, celebrado entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada por seu Superintendente Estadual, Sr. Wilson Abadio de Oliveira e por seu Gerente de Vendas Regional, Sr. Sebastião Sérgio de Souza e a Prefeitura Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle.

Itararé SP, 29 de maio de 2.018.

A Prefeitura de Itararé torna público que está aberta a licitação: Pregão Presencial 53/2018A - Aquisição de ração seca para cães e gatos adultos para a União Itarareense de Proteção aos Animais - UNIPA, abertura dia 13 de junho de 2018 às 14:00hs. Obtenção do Edital pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link "licitações" ou informações pelo fone (15) 3532-8000.
No uso das atribuições legais conferidas a mim, Heliton Scheidt do Valle, Prefeito de Itararé, e em conformidade com o disposto no Art. 26 e no inciso III e seguintes do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO o Parecer Favorável da Assessoria Jurídica referente à Dispensa n.º 11/2018.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.634.390/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Heliton Scheidt do Valle, com endereço a Rua XV de Novembro, nº. 83, Centro, Itararé – SP, CEP: 18460-000 na qualidade de cedente e de outro lado a **EMPRESA CVM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.631.596/0001-63, inscrição estadual nº 380.094.533.110, representada por **CHRISTIANO VASCONCELLOS MARTINS,** portador do RG nº 19.180.735-7 SSP/SP e CPF Nº 268.646.838-69, Rua Mário Contieri nº 428, Jardim Claudina, Itararé- SP, por este instrumento, rescindem de comum acordo o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado em 25 de julho de 2011, nos termos das Leis Municipais nº 938/69 e 1966/89 e Lei Federal 271/67 da área localizada no Distrito Industrial com 2.575,56 m2.

Por força contratual a empresa beneficiada por concessão de direito real de uso de área no Distrito Industrial responderá por todos os encargos civis e administrativos, fiscais e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas no período de vigência do contrato de concessão de direito real de uso ora rescindido.

Por ser a expressão da verdade, firma-se o presente em duas vias de igual teor de valor.

Itararé, 05 de janeiro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
Cedente

CHRISTIANO VASCONCELLOS MARTINS
EMPRESA CVM – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Cessionária

Testemunhas :

CONTRATO Nº 10/18

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, **SR HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704,Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente,

CEDENTE, e de outro lado a empresa **MNM COMÉRCIO DE MADEIRAS- EIRELI,** empresa individual de responsabilidade empresária, inscrita no CNPJ nº 25.005.146/0001-5, inscrita na Secretaria da fazenda do estado de São Paulo sob nº 380.072.869.115, por seu representante legal **MÁRIO NEURI DE MACEDO,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.593.216-x SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 542.806.488-91, residente e domiciliado a Rua Ângelo Valcazarra, 186, centro, CEP 18440-000 na cidade de Itaberá, Estado de São Paulo resolvem celebrar a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO,** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararéconcede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA,** sobre uma área 10.703,23m², Lote 01, localizada à Rua Alfredo A. de Oliveira, s/n, Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para desenvolvimento de atividade de comércio atacadista de madeira e produtos derivados, a saber:

FRENTE (oeste) – Para a Rua Alfredo A. de oliveira, por uma extensão de 119,65 metros;

FUNDOS (leste) – Confronta com a propriedade da Prefeitura Municipal de itararé, por uma extensão de 94,96 metros;

LADO DIREITO (sul) – de quem da Rua Alfredo A. de Oliveira, olha para o imóvel, confronta com o área 01 A de prioridade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 118,94 metros;

LADO ESQUERDO (norte) – De quem da Rua Alfredo A. de Oliveira, olha para o imóvel, confronta com a área 01 B de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 93,88 metros. **Perfazendo uma área total de 10.703,23 metros quadrados.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

1 –O espaço físico hora concedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades empresariais desta destinação, sendo expressamente proibida autilização para quaisquer outros fins;

2 – É vedado a CESSIONÁRIA transferir ou ceder a área em concessão de direito de uso real, bem como,emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1 – Obriga a obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;

2 –Obriga-se a não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;

3 – Passa a fazer parte integrante do Contrato os seguintes documentos de obrigação exclusiva da **CESSIONÁRIA:**

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de DistribuiçãoCíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperação judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;

o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

4 –Obriga-seainda, a**CESSIONÁRIA**apresentar anualmente, no início de cada exercício, os documentos relacionados no item 03 para comprovação do exercício da atividade, regularidade fiscale cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso, sob pena de reversão da cessão;

5 –Obriga-se ainda, no prazo de seis meses, sob pena de reversão, proceder a regularização do Licenciamento da Atividade junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e apresentar cópia para a cedente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;
2 – Manter as redes de água e esgoto do Distrito Industrial;
3 – Manter a iluminação pública;
4 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial a que se destina;

CLÁUSULA QUINTA– DA RESCISÃO

1 – O presente contrato poderá ser rescindidoa qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação previa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
2 – Resolve-se a presente concessão desde que a cessionária dê, sem expressa autorização, ao imóvel cedido destinação diversa da aqui ou qualquer outra cláusula resolutiva, perdendo, neste caso, em prol a **CEDENTE** as benfeitorias de qualquer natureza executados no imóvel;
3 -A cessionária terão prazo de 60 (sessenta) dias para promover a completa desocupação da área, sob pena de multa diária no valor equivalente a ½ salário mínimo nacional.
4 – Havendo descumprimento dos termos contratuais bem como desrespeito às Leis Municipais nº 983/69 e 1966/89 por parte da **CESSIONÁRIA**, o imóvel concedido retornará imediatamente à **CEDENTE**, independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial;

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus para a **CEDENTE,** executando-se as despesas de que trata a cláusula anterior, para as quais proceder-se-á na forma e nas condições previstas na legislação municipal vigente;
2 – Desde a inscrição de que trata este contrato, no livro Próprio da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA,** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis e administrativos, fiscais e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas;
3 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto Lei Federal nº. 271/67 e legislação posterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1 – A vigência deste contrato expira-se em 20 (vinte) anos a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual ou enquanto durar a atividade empresarial, sujeito aos termos do disposto na Cláusula Quinta, Nº 1;
2 -O rompimento do contrato, independe de prazo , não gera direito à indenização ao cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

1 – As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo,por mais privilegiado que o outro possa existir para dirimir dúvidas da presente concessão de direito real de uso.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de janeiro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

MM COMÉRCIO DE MADEIRAS- EIRELI MÁRIO NEURI DE MACEDO

MÁRIO NEURI DE MACEDO

Fátima Ap. Almeida Oliveira
Chefe de Departamento
Assessoria Jurídica

Testemunhas : _____

_____

Contrato nº 09/18

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento que entre si, de um lado o Município de Itararé, representado pelo Prefeito Municipal, **SR HELITON SCHEIDT DO VALLE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.186.194-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 026.943.228/08, residente e domiciliado à Rua São Pedro nº 1704, Bairro Centro, Itararé, Estado de São Paulo, neste ato denominado simplesmente, **CEDENTE,** e de outro lado a empresa **S&A RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME,** sociedade empresaria limitada, estabelecida à Rua Tiradentes, nº 1159, Vila Osorio, Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.100.784/0001-31 inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 380.099.145.112, neste ato representada pelo administradora**, ANA PAULA FURLANI STRUMINSKI,** brasileira, casada, empresária, portador do RG nº 27.159.229-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 296.626.148-00, residente e domiciliado à Rua Mario Contieri, nº 566, Jardim Claudina, Itararé, Estado de São Paulo, resolvem celebrar a presente Cessão de Direito Real de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 – Conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 1966 de 27 de julho de 1989 c.c. com a Lei 983 de 03 de julho de 1969, a Prefeitura Municipal de Itararé cede o Direito Real de Uso a **CESSIONÁRIA,** sobre uma área 2.575,56 m², **Área-13B** localizada à Rua Projetada s/nº no Distrito Industrial de Itararé, abaixo descrita, para desenvolvimento de atividade de Comercio a Varejo de peças e assessórios novos para veículos automotores, a saber:

FRENTE (norte) – Para à Rua Projetada (sem denominação), por uma extensão de 39,60 metros;

FUNDOS (sul) – Confronta com a área 13 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 40,00 metros;

LADO ESQUERDO (leste) – De quem da Rua Projetada (sem denominação), olha para o imóvel, confronta com a área 13 A de propriedade da Prefeitura municipal de Itararé, por uma extensão de 64,95 metros;

LADO DIREITO (oeste) – De quem da Rua Projetada (sem denominação), olha para o imóvel, confronta com a área 13C de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 65,12 metros, perfazendo uma área total de 2.575,56 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

1 – O espaço físico hora concedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades empresariais desta destinação, sendo expressamente proibida a utilização para quaisquer outros fins;
2 – É vedado a CESSIONÁRIA transferir ou ceder a área em concessão de direito de uso real, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA
1 – Obriga a obedecer ao padrão técnico de sua atividade industrial, respeitando as exigências da CLT e demais normas pertinentes à espécie;
2 – Obriga-se a não praticar atividades poluidoras das águas e do ar, bem como respeitar o sossego e a higiene das vias públicas;
3 – Passa a fazer parte integrante do Contrato os seguintes documentos de obrigação exclusiva da **CESSIONÁRIA:**

a) Documentação da pessoa física responsável (CPF, RG, CNH);
b) Comprovante de residência;
c) Documentação da pessoa Jurídica (CNPJ);
d) Cópia do Contrato Social;
e) Requerimento do interessado constado o número de empregos e área pretendida;
f) Atestado de idoneidade financeira;
g) Cópia dos últimos três Balanços Patrimonial;
h) Relação de empregados, com registro no MTE;
i) Ficha Cadastral na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
j) Certidão negativa do Cartório de Títulos e Protesto da Comarca em que está estabelecida a requerente;
k) Certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuição Cíveis – Pedidos de falência, concordatas, recuperação judiciais, e extrajudiciais;
l) Certidão negativa, Justiça do Trabalho, Vara do Trabalho;
m) Certidão negativa, Ministério da Fazenda, Secretaria da receita Federal do Brasil;
n) Cadastro de contribuintes de ICMS – CADESP;
o) Certidão negativa do Departamento de Tributos Municipal;
p) Planta de localização e memorial descritivo.

4 – Obriga-se ainda, a **CESSIONÁRIA** apresentar anualmente, no início de cada exercício, os documentos relacionados no item 03 para comprovação do exercício da atividade, regularidade fiscal e cumprimento da finalidade social desta concessão de direito real de uso, sob pena de reversão da cessão;

5 – Obriga-se ainda, no prazo de seis meses, sob pena de reversão, proceder a regularização do Licenciamento da Atividade junto a CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, e apresentar cópia para a cedente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE
1 – Manter as vias de acesso livres e desimpedidas;
2 – Manter as redes de água e esgoto do Distrito Industrial;
3 – Manter a iluminação pública;
4 – Fiscalizar o funcionamento regular da atividade empresarial a que se destina;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

1 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante comunicação previa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.
2 – Resolve-se a presente concessão desde que a cessionária dê, sem expressa autorização, ao imóvel cedido destinação diversa da aqui ou qualquer outra cláusula resolutiva, perdendo, neste caso, em prol a **CEDENTE** as benfeitorias de qualquer natureza executados no imóvel;
3 - A cessionária terão prazo de 60 (sessenta) dias para promover a completa desocupação da área, sob pena de multa diária no valor equivalente a ½ salário mínimo nacional.
4 – Havendo descumprimento dos termos contratuais bem como desrespeito às Leis Municipais nº 983/69 e 1966/89 por parte da **CESSIONÁRIA**, o imóvel concedido retornará

imediatamente à **CEDENTE**, independentemente de qualquer comunicação prévia ou medida judicial;

CLÁUSULA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A presente concessão é feita sem qualquer ônus para a **CEDENTE,** executando-se as despesas de que trata a cláusula anterior, para as quais proceder-se-á na forma e nas condições previstas na legislação municipal vigente;

2 – Desde a inscrição de que trata este contrato, no livro Próprio da **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA,** gozará e fruirá plenamente do terreno cedido para fins estabelecidos nesta concessão e responderá por todos os encargos civis e administrativos, fiscais e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas;

3 – As eventualidades não previstas por este Contrato serão solucionadas pelas normas constantes do Decreto Lei Federal nº. 271/67 e legislação posterior;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

1 – A vigência deste contrato expira-se em 20 (vinte) anos a contar de sua assinatura, prorrogáveis por igual ou enquanto durar a atividade empresarial, sujeito aos termos do disposto na Cláusula Quinta, Nº 1;

2 - O rompimento do contrato, independe de prazo , não gera direito à indenização ao cessionário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO COMPETENTE

1 – As Partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itararé, Estado de São Paulo, por mais privilegiado que o outro possa existir para dirimir dúvidas da presente concessão de direito real de uso.

E, por estarem as partes de comum acordo assim presente cessão em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de janeiro de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

S&A RETIFICA DE MOTORES LTDA – ME
ANA PAULA FURLANI STRUMINSKI

Testemunhas : _____

_____

DECRETO Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2018.
Concede estabilidade à funcionária que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;
Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;
Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 03/2007, devidamente homologado em 06 de fevereiro de 2008, conforme o Decreto nº 009/2008;
Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 27 de abril de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 19 de abril de 2018, conforme segue:
NOME CARGO RG
OLGA REGINA ALVES CLETO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (PEBIN) 16.113.348
Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 19 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal
PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.
JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO N.° 45, DE 07 DE MAIO DE 2018

Dá nova redação ao Art. 1º do Decreto nº 174, de 17 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

DECRETA

Art. 1.° - O art. 1º do Decreto nº 174, de 17 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 1º – Fica nomeado, na qualidade de **INTERVENTOR** da Santa Casa de Itararé, nos moldes do art. 4.º, "caput" e parágrafo único do Decreto n.º 34, de 1.° de abril de 2009, o **Sr. ORLANDO NUNES DA SILVA,** portador do RG nº 43.360.295-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 331.658.758-63.

Art. 2.° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 07 de maio de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 47, DE 15 DE MAIO DE 2018.

Concede estabilidade à funcionária que especifica.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no § 4º do art. 41 da Constituição Federal e obrigatoriedade de avaliação em estágio probatório dos servidores municipais admitidos por Concurso Público;

Considerando ainda, o disposto no art. 18 da Lei Municipal nº 1221/74 e nos termos do Decreto nº 14, de 26 de janeiro de 2011;

Considerando que a servidora abaixo relacionada foi admitida sob a égide do Concurso Público realizado de conformidade com o Edital nº 03/2007, devidamente homologado em 06 de fevereiro de 2008, conforme o Decreto nº 009/2008;

Considerando finalmente, o relatório Conclusivo da CADS – Comissão de Avaliação e Desempenho do Servidor, datado de 27 de abril de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Concede estabilidade no serviço público municipal à servidora abaixo relacionada, a partir de 19 de abril de 2018, conforme segue:

NOME	CARGO	RG
OLGA REGINA ALVES CLETO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL (PEBIN)	16.113.348

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 19 de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:- Publicada e registrada nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

SMARH

DECRETO Nº 48 , DE 17 DE MAIO DE 2018

Homologa o resultado do Processo Seletivo de Estagiários nº 02/18.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo publicado e realizado sob a responsabilidade da empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, com Unidade de Operação em Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 61.600.839/0027-94, com sede na Rua Antonio Soares, Nº 329, Jardim Paulistano, CEP: 18.040-570, Sorocaba/SP, para contratação de estagiários por tempo determinado, para atuação nos Órgãos Municipais, nos cursos a saber: **Licenciatura Pedagogia, Licenciatura em Artes Visuais, Licenciatura em Ciências, Licenciatura em Educação Física, Licenciatura Geografia, Licenciatura em História, Licenciatura em Letras, Licenciatura em Letras/Inglês, Licenciatura em Matemática.**

Parágrafo Único: O setor competente deverá expedir os atos necessários, por ocasião das contratações dos candidatos de acordo com a necessidade da Administração Pública, observando, rigorosamente, a lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 17 de maio de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito
Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.878, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 580.387,36 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

Órgão Unid. Orç/ Exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
02.05.03	12.361.0071.1021	4.4.90.51 Obras e Instalações	R$ 580.387,36	Educação	TESOURO
		TOTAL	**R$ 580.387,36**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com a reforma da Escola de Jesus Klocker Camargo, sob o valor de R$ 580.387,36 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), utilizando-se, para tanto, **anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, a saber:

Anular

Ficha	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
153	12.365.0005.1007	4.4.90.51 – obras e instalações	R$ 90.000,00	Educação	TESOURO

155	12.365.0018.2009	3.3.90.30 – mat. de consumo	R$ 70.000,00	Educação	TESOURO
156	12.365.0018.2009	3.3.90.39 – outros serv. De pessoa jurídica	R$ 90.000,00	Educação	TESOURO
173	12.361.0005.1007	4.4.90.51 – obras e instalações	R$ 90.000,00	Educação	TESOURO
185	12.361.0018.2009	3.3.90.30 – mat. de consumo	R$ 150.387,36	Educação	TESOURO
189	12.361.0018.2009	3.3.90.39 – outros serv. De pessoa jurídica	R$ 83.934,00	Educação	TESOURO
192	12.367.0004.2005	3.3.50.43 – subvenções sociais	R$ 6.066,00	Educação	TESOURO
		TOTAL	**R$ 580.387,36**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de abril de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.881, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Suplementar

Ficha	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
237	12.306.0014.2083	3.3.90.30 Material de consumo	R$ 375.000,00	Educação	Estado (2)
		TOTAL	**R$ 375.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com o Convênio Merenda Escolar-Estado para o exercício de 2018, sob o valor de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), utilizando-se, para tanto, **excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**;

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de abril de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.882, DE 10 DE MAIO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para celebração de convênio com a União, através da Secretaria de Receita Federal, conforme art. 199 do Código Tributário Nacional, para compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD) com a Prefeitura, possibilitando o cruzamento de informações prestadas pelo contribuinte para ambos os órgãos e dá outras providências".

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Itararé autorizado a celebrar convênio com a Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa SRF nº 20, de 17 de fevereiro de 1998 e artigo 199, do Código Tributário Brasileiro, para compartilhamento da Escrituração Contábil Digital (ECD) com a Prefeitura, possibilitando o cruzamento de informações prestadas pelo contribuinte para ambos os órgãos.

Art. 2º - A SEFIN (Secretaria Municipal de Finanças), terá acesso às

informações relativas às Escriturações Contábeis Digitais, disponíveis no Sistema Público de Escrituração, nos limites legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Programa 04.122.0006.2009, da Secretaria de Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 10 de maio de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, nada data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.883, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

Órgão Unid. Orç/exec.	Funcional Programática	Categoria econômica	Unidade Orçamentária	Valor (R$)	Fonte Recurso
02.04.01	08.122.0006.2009	3.3.90.14 – Diárias – Civil	Assistência Social	3.000,00	Federal (5)

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com diárias não contempladas no orçamento do exercício para 2018, sendo utilizados recursos por anulação da rubrica:

Anular

Ficha	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Valor (R$)	Fonte Recurso
81	3.3.90.39 – Outros serv. Terc. P. Juridíca	Assistência Social	3.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			3.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de maio de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.884, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação no valor de R$ 11.171,00 (onze mil, cento e setenta e um reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Suplementar

FICHA	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ELEMENTO	VALOR	UNIDADE EXECUTORA	FONTE DE RECURSO
634	0.181.0031.1004	3.3.90.30 Material de consumo	11.171,00	DEFESA SOCIAL	TESOURO

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior tem por finalidade a adequação do orçamento atual para fazer face às despesas da Guarda Civil Municipal, referente à aquisição de coletes à prova de balas, no importe de R$ 11.171,00 (onze mil, cento e setenta e um reais), utilizando-se, para tanto, **anulação**, preconizado no **art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64**, a saber:

Anular

FICHA	PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ELEMENTO	VALOR	SECRETARIA	FONTE RECURSO
629	06.181.0013.2010	3.3.90.30 Material de consumo	3.500,00	DEFESA SOCIAL	TESOURO
631	06.181.0013.2010	3.3.90.39 Outros serv. de terc. de pessoa jurídica	7.631,00	DEFESA SOCIAL	TESOURO
		TOTAL	**11.171,00**		

Art. 3º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de maio de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 3.885, DE 21 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), do orçamento vigente conforme especifica:

Unid. Orç/ Exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Unidade Executora	Fonte de Recurso
02.05.03	12.361.0018.1021	4.4.90.51 Obras e instalações	128.000,00	Educação	FEDERAL (5)
TOTAL			**128.000,00**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a fazer face às despesas com a construção de quadra coberta com vestiário na EM Prof. Juracy Martins, bem como das quadras das Escolas Municipais Profª Ione Maria Marques Martins dos Santos e Adriano Queiroz Pimentel, no valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), utilizando-se, para tanto, **excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 21 de maio de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº _ - DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

I – Partes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE, com sede na RUA XV DE NOVEMBRO, 83, na cidade de ITARARE, Estado de SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.634.390/0001-52, devidamente representado por HELITON SCHEIDT DO VALLE, portador do RG n.º16.186.194-5 , inscrito no CPF n.º 026.943.228-08 , doravante denominado **CONVENENTE**.

ITAÚ UNIBANCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Parque Jabaquara, São Paulo, SP, neste ato por seu representante legal, ao final assinado, doravante designado **ITAÚ UNIBANCO**.

Considerando que:

As Partes acima nomeadas e qualificadas celebraram, em 05/05/2017, o Convênio nº - ("Convênio") para consignação em folha de pagamento, cujo objeto é a concessão de empréstimo consignado aos servidores do **CONVENETE** e, neste ato, na melhor forma de direito, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio acima identificado, nos termos adiante ajustados, mediante as cláusulas e condições a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus sucessores a qualquer título:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes resolvem, de comum acordo, **alterar** a forma de repasse das consignações descontadas da folha de pagamento dos servidores pelo **CONVENENTE**, passando a cláusula TERCEIRA - E do Convênio, sobre obrigações do **CONVENENTE**, a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - E **- OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:**

Transferir em favor do **ITAÚ UNIBANCO**, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, para a conta do BANCO ITAU UNIBANCO S/A (341) Agência n° 2040 Conta Corrente n° 03234-0 os valores descontados dos Servidores por conta da consignação, no prazo definido no item 'G' do Quadro indicado na Cláusula NONA."

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência, as demais cláusulas e as condições do Convênio, salvo pelo quanto alterado por este Termo Aditivo.

SP, 14 de 03 de 2018

HELITON DO VALLE
PREFEITO

ITAÚ UNIBANCO S.A

Albano Manoel Almeida
Superintendente 00481798

Flávio Ribeiro Iglesias
Diretor

TESTEMUNHA
NOME:

TESTEMUNHA
NOME:

LEI MUNICIPAL Nº 3.880, DE 27 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 82.330,51 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

Unid. Orç/ Exec.	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
02.05.03	12.361.0071.1021	4.4.90.51 Obras e Instalações	R$ 82.330,51	Educação	Federal
		TOTAL	**R$ 82.330,51**		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com a reforma dos sanitários da Escola Municipal Maria Olivia de Mello, com recurso federal no valor de R$ 82.330,51 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e um centavos), utilizando-se, para tanto, **anulação, nos termos do art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64**, a saber:

Anular

Ficha	Projeto Atividade	Categoria Elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
186	12.361.0018.2009	3.3.90.30 Mat de consumo	R$ 82.330,51	Educação	Federal
		TOTAL	**R$ 82.330,51**		

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de abril de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda.

PROCESSO SELETIVO Nº 4/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

A Prefeitura Municipal de Itararé, em cumprimento às disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições, faz **saber a CONVOCAÇÃO** dos candidatos abaixo relacionados, nos termos do item 8 do Edital do Processo Seletivo nº 4/2017, para a apresentação de documentos a fim de comprovar os pré-requisitos (residência e escolaridade), condição indispensável para a realização do Curso Introdutório de Formação Inicial aos Agentes Comunitários de Saúde.

1. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (contas de água, energia, gás encanado, telefone, contrato de locação, etc.) em seu próprio nome, com data anterior à data de publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo, no qual conste, obrigatoriamente, o CEP - Código de Endereçamento Postal da residência. No caso de residir com ascendentes (pai, mãe, avós) ou descendentes (filhos ou netos) até o 2º grau, poderá apresentar comprovante de residência em nome deles, desde que acompanhado de certidão de nascimento que comprovem tal parentesco. No caso de comprovante em nome do cônjuge, deverá também ser apresentada a comprovação da união, através de cópia reprográfica autenticada da certidão de casamento ou declaração estável;

2. COMPROVANTE DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

Conforme indicado nos quadros abaixo, os candidatos deverão comparecer pessoalmente nos dias **04, 05 e 06 de junho de 2018, das 09h00 às 16h00**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itararé, Rua XV de novembro, nº 83, Centro.

Não haverá segunda chamada para entrega dos documentos, qualquer que seja o motivo de impedimento do candidato que não os entregou no período determinado neste Edital. O candidato que não entregar os documentos solicitados para a comprovação dos pré-requisitos será eliminado do processo seletivo, mesmo que tenha sido classificado na Prova Objetiva.

Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento dos resultados do processo seletivo para verificação da data e local do curso. Ao candidato só será permitida a participação no curso nas respectivas datas divulgadas. Não será permitida, em hipótese alguma, realização do curso em outro dia, horário ou fora do local designado.

01 - ESF - VILA TONICO ADOLFO (EQUIPE VERDE)									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000302800	LIDIANE MARIA DAMASIO CLAUDINO	3	4	4	4	8	77	04/09/1983

02 - ESF - VILA TONICO ADOLFO (EQUIPE VERMELHA)									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000301449	JULIANA PAULINO LOPES	4	3	3	3	9	78	01/10/1982

03 - ESF - BAIRRO VELHO										
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000300909	ROSANGELA DIAR	5	3	5	5	6	76	04/07/1972

04 - ESF - JARDIM ALVORADA (EQUIPE AZUL)									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000300914	RENAN ESTEVAM ALMEIDA LUIZ	2	4	1	5	9	76	12/07/1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda

PROCESSO SELETIVO Nº 4/2017 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

05 - ESF - JARDIM ALVORADA (EQUIPE BRANCA)									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000298096	CAMILA CRISTIANE DE LIMA BARBOSA	5	4	4	1	7	69	24/05/1989

06 - ESF - BAIRRO DO CRUZEIRO									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000302345	ROSELI APARECIDA CLIMEK DEPETRIS MIRANDA	5	2	3	3	8	74	21/08/1964

07 - ESF - VILA SANTA TEREZINHA (EQUIPE AZUL)									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000301946	VALERIA APARECIDA DAMASIO	3	3	3	1	9	69	31/03/1982

08 - ESF - VILA SANTA TEREZINHA (EQUIPE VERDE)									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000298909	ADEMIR DE OLIVEIRA ALMEIDA	3	4	5	5	7	77	29/03/1973

09 - ESF - VILA NOVO HORIZONTE									
Classificação	Inscrição	Candidato	Prova Objetiva					Nota Final	Data nascimento
			LP	MAT	CGA	LSP	CE		
2º	2000301398	SIRLEY CLETO	2	2	4	5	7	68	16/07/1962

Itararé, 30 de maio de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 50, DE 29 DE MAIO DE 2018

Declara situação de emergência no Município de Itararé e cria, junto ao Gabinete do Prefeito, o Comitê de Monitoramento e Gerenciamento de Crise, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na conformidade do disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e ainda,

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços públicos essenciais, em função do interesse público nos casos de situação de emergência;

CONSIDERANDO as normas constitucionais vigentes, bem como o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais pertinentes,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Itararé, em razão da paralisação dos caminhoneiros e da escassez de combustível, aptas a afetar a tranquilidade e a continuidade dos serviços públicos essenciais do município.

Art. 2º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

I – saúde: transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos;

II – educação: transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais;

III - transporte coletivo urbano de passageiros;

IV - coleta de lixo;

V - serviço funerário;

VI - segurança urbana e defesa civil.

Art. 3º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, fica suspenso de 04 de junho de 2018 a 08 de junho de 2018, ou até que se regularize o abastecimento de combustível e de alimentos no país, as aulas da rede municipal de ensino, bem como o fornecimento da merenda escolar e do transporte de alunos da zona rural e urbana.

§ 1º As aulas suspensas deverão ser repostas no recesso escolar, preferencialmente dentre os dias 16 de julho de 2018 a 20 de julho de 2018.

§ 2º No mesmo prazo marcado no caput deste artigo, fica suspenso o serviço de

transporte de pacientes do município para consultas e exames agendados em outras localidades, mantendo-se, em caráter excepcional, as remoções de urgência e emergência, do SAMU e do serviço de hemodiálise.

§ 3º A depender das necessidades que se surgirem, outros serviços públicos poderão ser suspensos dentro do prazo consignado no caput deste artigo.

Art. 4º Por força deste Decreto, durante o estado de emergência o Município poderá requisitar preferência ou prioridade no fornecimento de bens e serviços disponibilizados pelo comércio local, a fim de garantir a ordem e o interesse público.

Parágrafo único. Terão prioridade no abastecimento de veículos aqueles associados aos serviços públicos essenciais, constantes do rol do art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, os veículos públicos deverão permanecer parados, e, em casos de extrema necessidade, caberá ao respectivo Secretário da Pasta analisar e autorizar o uso excepcional.

Art. 6º As Secretarias integrantes da Administração Municipal deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.

Art. 7º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta à situação de emergência declarada, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica criado, no Gabinete do Prefeito, o Comitê de Monitoramento e Gerenciamento de Crise, com a seguinte composição:

I - Prefeito, a quem caberá a coordenação do colegiado;

II - Chefe de Gabinete do Prefeito;

III - Chefe da Assessoria Jurídica

IV - Secretária Municipal de Saúde;

V - Secretária Municipal de Educação;

VI - Secretário Municipal de Administração;

VII - Secretário Municipal de Finanças;

VIII - Secretário Municipal de Serviços Gerais;

IX - Secretária Municipal de Assistência Social;

X - Autoridade Municipal de Trânsito;

XI - Comandante da Guarda Civil Municipal;

XII - Representante da Defesa Civil;

XIII - Coordenador de Transportes;

XIV - Representante da Santa Casa de Misericórdia;

XV - Assessor de imprensa da Prefeitura.

§ 1º O Comitê deverá propor e adotar todas as medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção dos serviços públicos essenciais à população da Cidade de Itararé.

§ 2º Compete também ao Comitê o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como propor, se for o caso, a decretação de estado de calamidade pública ou a revogação do estado de emergência.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 29 de maio de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração